



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2020

PROCESSO Nº: 043/2017 – PP

CONTRATO: 20170466

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO DE INTERNET.

ASSUNTO: PEDIDO DE 3º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADO: CLICFÁCIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este Procurador Jurídico Municipal, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do 3º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência, entre o Fundo Municipal de Educação e a empresa Clicfácil Computadores, Serviços e Telecomunicações LTDA - ME.

Tem o “Termo Aditivo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por igual prazo, ou seja, 01 (um) ano.

Instruem o presente processo os seguintes documentos: 1) Contrato Administrativo nº 20170466; 2) Termo de ciência e concordância da contratada em prorrogar o contrato; 3) Justificativa da necessidade do aditamento por parte da Secretaria Municipal de Educação; 4) Aditivos nº 01 e 02 do Contrato nº 20170466.

Relatado o pleito, passamos ao parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, a análise está restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), dentre as quais, as que determinam o prazo de vigência contratual e as exceções.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição legal da Lei nº 8.666/93. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, a vantagem aqui referida não significa apenas o menor preço pago pela Administração. Deve-se analisar caso a caso, cotejando os interesses da Administração com os serviços que serão efetivamente necessários para atender suas necessidades.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Educação na continuidade dos serviços, bem como sua aprovação formal foram supridas pela apresentação da motivação/justificativa e aprovação da proposta. Também o limite de vigência foi exaustivamente exposto.

Consta na CLÁUSULA QUINTA do Contrato Administrativo nº 20170466 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Constata-se que há interesse por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme Termo de Ciência e Concordância em anexo.

Há a prestação regular dos serviços até o momento, inclusive no que tange a eficiência e à economicidade, sendo que manutenção do contrato será mais vantajosa para a Administração.

Portanto, restou devidamente demonstrado a necessidade da renovação do contrato em tela.

III – CONCLUSÃO

Verifica-se do procedimento encaminhado para análise, que a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 01 (um) ano atende aos requisitos legais, sendo suficiente para atender o interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade no desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, relativamente à minuta do Termo Aditivo trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e em conformidade com a previsão contratual, inexistindo óbice na celebração do aditamento.



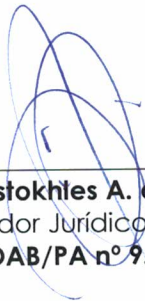
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Face o exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opino pelo prosseguimento do feito.

Ressalve-se a necessidade de publicidade resumida do aditamento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura (art. 61, p único) para que o ato tenha eficácia.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 10 de Julho de 2020.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964